



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 9356/2019**

### Ementa

**Altera a Lei 8.358/14, para modificar disposições sobre contribuições e complementação dos proventos dos servidores celetistas aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social.**

Data da Norma

**12/12/2019**

Data de Publicação

**13/12/2019**

Veículo de Publicação

**IOM 4649**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 13084/2019 - Autoria: Prefeito Municipal**

### Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 9.356, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera a Lei 8.358/14, para modificar disposições sobre contribuições e complementação dos proventos dos servidores celetistas aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

**Art. 1º** A Lei nº 8.358, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O pagamento da complementação de proventos e de pensões dos servidores celetistas aposentados e pensionistas pelo Regime Geral de Previdência Social, que asseguraram o benefício na forma do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 3.956, de 2 de julho de 1992, até 30 de junho de 1999 ou reconduzidos à condição de segurado do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN - por força judicial será feito pelo Município.” (NR)*

*“Art. 3º Fica estabelecida em 5% (cinco por cento) a contribuição mensal devida ao Município pelos servidores reconduzidos à condição de segurado do Instituto por força de decisão judicial que se encontram em atividade, calculada sobre o valor da remuneração percebida mensalmente, na forma do § 3º do art. 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, assegurando-se-lhes a complementação dos proventos de aposentadoria concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir da data do desligamento.*

*(...)” (NR)*

*“Art. 4º O servidor celetista reconduzido à condição de contribuinte obrigatório do IPREJUN por força de decisão judicial deverá efetuar o recolhimento ao Município das contribuições relativas ao período entre a sua exclusão e a reintegração, contando-se o tempo decorrido para os efeitos de obtenção de benefícios de complementação de proventos de aposentadoria e de pensão.” (NR)*

*“Art. 5º O pagamento das contribuições devidas ao Município que deixaram de ser recolhidas pelos servidores de que trata o art. 4º desta Lei, durante o período de exclusão, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração percebida no período correspondente, corrigido monetariamente, na forma prevista no § 3º do art. 95 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.” (NR)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.356/2019 – fls. 2)

*“Art. 7º (...)*

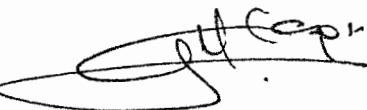
*Parágrafo único. O Município deverá consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.” (NR)*

**Art. 2º** Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 8.358, de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1